
ACORDO DE ACIONISTAS DA RAIA DROGASIL S.A.

CELEBRADO POR

ANTONIO CARLOS PIPPONZI

RODRIGO WRIGHT PIPPONZI

BRUNO WRIGHT PIPPONZI

ALBERTO WRIGHT PIPPONZI

ANDRE ALMEIDA PIPPONZI

CRISTIANA ALMEIDA PIPPONZI

MARTA ALMEIDA PIPPONZI

ROSALIA PIPPONZI RAIA DE ALMEIDA PRADO

EUGÊNIO DE ZAGOTTIS

ALEXANDRE DE ZAGOTTIS

MARCELLO DE ZAGOTTIS

WELLS HOLDING LIMITED

REGIMAR COMERCIAL S.A.

GL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

PAULO SERGIO COUTINHO GALVÃO FILHO

MARIA EUGENIA LAFER GALVÃO

SÃO PAULO, 29 DE MARÇO DE 2021

ACORDO DE ACIONISTAS DA RAIA DROGASIL S.A.

(i) ANTONIO CARLOS PIPPONZI, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.519.215 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob n.º 454.326.788-53, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, com escritório na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 3097, Butantã (“**Antônio Carlos**”);

(ii) RODRIGO WRIGHT PIPPONZI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.120.921-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob n.º 221.378.728-03, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, com escritório na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 3097, Butantã (“**Rodrigo**”);

(iii) BRUNO WRIGHT PIPPONZI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.120.922-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob n.º 221.182.778-06, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, com escritório na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 3097, Butantã (“**Bruno**”);

(iv) ALBERTO WRIGHT PIPPONZI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.120.924-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob n.º 227.271.318-10, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, com escritório na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 3097, Butantã (“**Alberto**”);

(Antônio Carlos, Rodrigo, Bruno e Alberto, em conjunto, o “**Bloco I de Acionistas Raia**”)

(v) ANDRE ALMEIDA PIPPONZI, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.697.405-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob n.º 274.953.688-02, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, com escritório na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 3097, Butantã (“**Andre**”);

(vi) CRISTIANA ALMEIDA PIPPONZI, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 26.378.342-X SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob n.º 285.220.788-58, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, com escritório na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 3097, Butantã (“**Cristiana**”);

(vii) MARTA ALMEIDA PIPPONZI, brasileira, casada, hoteleira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 27.544.089-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob n.º 225.035.128-79, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, com escritório na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 3097, Butantã (“**Marta**”);

(Andre, Cristiana e Marta, em conjunto, o “**Bloco II de Acionistas Raia**”)

(viii) ROSALIA PIPPONZI RAIA DE ALMEIDA PRADO, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.548.076 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob n.º 154.088.518-69, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, com escritório na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 3097, Butantã (“**Rosalia**”);

(ix) EUGÊNIO DE ZAGOTTIS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.864.636-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob n.º 186.783.418-90, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, com escritório na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 3097, Butantã (“**Eugenio**”);

(x) ALEXANDRE DE ZAGOTTIS, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.864.637 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob n.º 270.158.038-28, residente e

domiciliado em São Paulo, Capital, com escritório na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 3097, Butantã (“**Alexandre**”);

(xi) MARCELLO DE ZAGOTTIS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.569.586-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob n.º 270.229.108-20, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, com escritório na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 3097, Butantã (“**Marcello**”);

(Rosalia, Eugênio, Alexandre e Marcello, em conjunto, o “**Bloco III de Acionistas Raia**”, e os Blocos I, II e III de Acionistas Raia, em conjunto, os “**Acionistas Raia**”);

(xii) WELLS HOLDING LIMITED, sociedade constituída e existente sob as leis de Malta, com endereço em B2 Industry Street, Zone 5, Qormi, CBD 5030, Malta, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.107.155/0001-18, devidamente representada de acordo com o seu estatuto social por um Diretor Classe A e um Diretor Classe B, abaixo assinados (“**Wells**”), que substituiu Carlos Pires Oliveira Dias, por meio de termo de adesão ao Acordo de Acionistas celebrado em 26.11.2018;

(xiii) REGIMAR COMERCIAL S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Jaú, Estado de São Paulo, na Rua Tenente Lopes, n.º 579, sala 01, Centro, CEP 17201-460, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 48.752.729/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. José Sampaio Correa Sobrinho, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 3.272.401-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob n.º 495.082.618-20, e por seu Diretor, Sr. Paulo José Oppenheim, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 11.373.440-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.580.958-39, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, 29º andar - Torre Norte - Vila Nova Conceição, São Paulo – SP (“**Regimar**”);

(xiv) GL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (sucessora de Tantra Participações Ltda.), sociedade empresária limitada, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1800, 5º andar, parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 05.318.060/0001-70, neste ato representada por seu administrador Paulo Sérgio Coutinho Galvão Filho, qualificado abaixo (“**GL Investimentos**”);

(xv) PAULO SÉRGIO COUTINHO GALVÃO FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.598.563, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n.º 040.443.368-57, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1800, 5º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001 (“**Paulo**”); e

(xvi) MARIA EUGENIA LAFER GALVÃO, brasileira, solteira, jornalista, portadora da cédula de identidade RG n.º 6.598.564, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob n.º 076.308.458-12, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.800, 5º andar, Jardim Paulistano, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01452-001, neste ato representada por seu procurador Paulo (“**Maria Eugenia**”);

(Wells, Regimar, GL Investimentos, Paulo e Maria Eugenia, em conjunto, “**Acionistas Drogasil**”)

Acionistas Raia e Acionistas Drogasil, em conjunto, “**Acionistas**” ou “**Partes**”, e, individualmente, “**Acionista**” ou “**Parte**”, e ainda, na qualidade de partes intervenientes,

(xvii) CARLOS PIRES OLIVEIRA DIAS, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n. 4.112.213-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob n. 578.464.058-53, residente e domiciliado na Via Borgonuovo, 7, Milão, 20121, Itália (“**Carlos**”); e

(xviii) RAIÁ DROGASIL S.A., atual denominação de Drogasil S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 3097, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.585.865/0001-51 (“**Companhia**”), neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social;

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 02.08.2011, os Acionistas, a Companhia e a Raia S.A. (“**Raia**”) firmaram Acordo de Associação com vistas a unir suas atividades (“**Associação**”).

(ii) Com vistas a implementar a Associação, os acionistas da Companhia e os acionistas da Raia aprovaram a incorporação das ações da Raia pela Companhia, conforme deliberação tomada pelas assembleias gerais de acionistas da Companhia e da Raia realizadas naquela data (“**Incorporação de Ações**”).

(iii) Em razão da Incorporação de Ações, os Acionistas tornaram-se, em conjunto, titulares de ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia.

(iv) Em 10.11.2011, as Partes formalizaram o bloco de controle da Companhia por meio da celebração de Acordo de Acionistas da Companhia que estabeleceu as regras para reger a transferência de ações de emissão da Companhia de sua titularidade, o exercício do direito de voto e direitos e obrigações com relação à administração da Companhia, em conformidade com o artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações (o “**Acordo Original**”).

(v) Em 27.07.2012, as Partes celebraram termo de adesão e primeiro aditivo ao Acordo Original, tendo por fim alterar as nomenclaturas e competências mínimas dos Comitês de Apoio à Gestão (o “**Primeiro Aditamento**”).

(vi) Com a aproximação da data de vencimento do período de validade do Acordo Original, as Partes debateram e decidiram pela conveniência de celebrar um novo Acordo de Acionistas para fazer certas adaptações nos termos e condições do Acordo Original, tal como alterado pelo Primeiro Aditamento, tudo nos termos do disposto no presente instrumento, que passará a vigorar após o termo final de vigência do Acordo Original;

(vii) O presente Acordo é subscrito por conjunto de acionistas diferente daquele que subscreveu o Acordo Original e o Primeiro Aditamento;

(viii) As Partes são titulares de ações da Companhia representativas de aproximadamente 28,30% (vinte oito vírgula trinta inteiros por cento) do seu capital social total, a saber: (a) os Acionistas Raia detém aproximadamente 9,30% (nove vírgula trinta inteiros por cento) do capital social total, e (b) os Acionistas Drogasil detém aproximadamente 19,00% (dezenove inteiros por cento) do capital social total;

RESOLVEM as Partes celebrar, como de fato neste ato celebrado tem o novo Acordo de Acionistas (doravante simplesmente o “**Acordo**”), o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

Cláusula I Definições

1.1. Os termos usados com letra inicial maiúscula neste Acordo, seja no singular, seja no plural, terão os significados que lhes são atribuídos abaixo:

“Acionista em Situação Especial” tem o significado é atribuído na Cláusula 3.2 deste Acordo.

“Acionista Solicitante” tem o significado atribuído na Cláusula 6.4 deste Acordo.

“Acionistas” significa os Acionistas Raia e os Acionistas Drogasil, bem como qualquer outro acionista da Companhia que venha a validamente aderir ao presente Acordo.

“Acionistas Drogasil” significa os Acionistas Wells, Regimar, GL Investimentos, Paulo e Maria Eugenia.

“Acionistas GL Investimentos” significa os Acionistas GL Investimentos, Paulo e Maria Eugenia.

“Acionistas Raia” significa, em conjunto, os Blocos I, II e III de Acionistas Raia.

“Acionistas Wells e Regimar” significa, em conjunto, os Acionistas Wells e Regimar.

“Ações” significa as ações de emissão da Companhia, bem como quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia ou, ainda, direitos de subscrição de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia.

“Ações Vinculadas” tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Acordo.

“Ações Vinculadas Especiais” tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Acordo.

“Acordo” significa o presente Acordo de Acionistas.

“Acordo de Acionistas Drogasil” tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.4 deste Acordo.

“Acordo de Acionistas Raia” tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.1 deste Acordo.

“Acordo de Acionistas GL Investimentos” tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.3 deste Acordo.

“Acordo de Acionistas Wells Regimar” tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.2 deste Acordo.

“Acordo Original” tem o significado atribuído no Considerando (iv) deste Acordo.

“Afiliada” significa, em relação a uma Pessoa, (i) uma outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle tal Pessoa, (ii) uma outra Pessoa que seja Controlada, direta ou indiretamente, por tal Pessoa, ou (iii) uma outra Pessoa que esteja, direta ou indiretamente, sob Controle comum com tal Pessoa.

“Assembleia Geral de Acionistas” significa qualquer assembleia geral, ordinária ou extraordinária, de acionistas da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

“Arbitragem Multiparte” tem o significado atribuído na Cláusula 8.2 deste Acordo.

“Associação” tem o significado atribuído no Considerando (i) deste Acordo.

“Base de Apuração” tem o significado atribuído na Cláusula 6.2.5.

“Bloco” significa os Acionistas Drogasil ou os Acionistas Raia.

“Bloco I de Acionistas Raia” significa, em conjunto, Antônio Carlos, Rodrigo, Bruno e Alberto.

“Bloco II de Acionistas Raia” significa, em conjunto, André, Cristiana e Marta.

“Bloco III de Acionistas Raia” significa, em conjunto, Rosalia, Eugênio, Alexandre e Marcello.

“Bloco Raia” significa os Acionistas Raia.

“Bloco Drogasil significa os Acionistas Drogasil.

Câmara de Arbitragem do Mercado” tem o significado atribuído na Cláusula 8.1 deste Acordo.

“Cessionários Permitidos Especiais” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Acordo.

“Companhia” significa Raia Drogasil S.A.

“Concorrente” significa uma Pessoa que desenvolva, no território da República Federativa do Brasil, atividades e negócios relacionados aos setores de (i) comércio varejista de drogas, medicamentos alopáticos e homeopáticos; e/ou (ii) distribuição e/ou comércio atacadista de produtos farmacêuticos.

“Conselheiro” significa um membro do Conselho de Administração.

“Conselheiros Indicados” tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Acordo.

“Conselheiro Independente” tem o significado atribuído pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia.

“Controladas” significa as Pessoas Controladas pela Companhia.

“Controle” (o que inclui as expressões “Controlar”, “Controlado” e “sob Controle comum”) significa, em relação a qualquer Pessoa ou grupo de Pessoas (a(s) “Pessoa(s) Controladora(s)”), (a) a capacidade de a Pessoa Controladora, quer mediante a titularidade de participações societárias com direito a voto em outra Pessoa (a “Pessoa Controlada”), quer por força de instrumento contratual ou a qualquer outro título, direta ou indiretamente, (i) eleger a maioria dos integrantes do conselho de administração ou outro órgão administrativo semelhante da Pessoa Controlada, ou (ii) dirigir as políticas administrativas da Pessoa Controlada, ou (b) a titularidade de direitos que assegurem à Pessoa Controladora a maioria dos votos nas assembleias gerais ou reuniões de quotistas da Pessoa Controlada.

“Data de Vigência” tem o significado atribuído na Cláusula 9.1 deste Acordo.

“Dia Útil” significa o dia em que os estabelecimentos bancários não estiverem autorizados a estar fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Diretoria” significa a diretoria da Companhia.

“Evento” tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Acordo.

“Grupo de Acionista” significa cada um dos seguintes grupos de Acionistas: (i) o conjunto de Acionistas Raia, (ii) o conjunto de Wells e Regimar, e (iii) o conjunto de GL Investimentos, Paulo e Maria Eugenia.

“Incorporação de Ações” tem o significado atribuído no Considerando (ii) deste Acordo.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Matéria Não-Decidida” tem o significado atribuído na Cláusula 5.5 deste Acordo.

“Oportunidades” tem o significado atribuído na Cláusula 7.2 deste Acordo.

“Partes” significa todos os signatários deste Acordo.

“Partes Relacionadas” significa, em relação a cada Acionista, (i) seus ascendentes, descendentes e cônjuges ou companheiros; (ii) suas Afiliadas e coligadas; (iii) sociedades cujos administradores sejam, em sua maioria, eleitos pelo Acionista em questão, ou cujas ações ou quotas sejam detidas em sua maioria, pelo Acionista em questão ou por seus descendentes, ascendentes, cônjuges ou companheiros; ou, ainda, (iv) caso o Acionista seja um fundo de investimento, uma Pessoa que (a) seja gestor de tal fundo de investimento, ou (b) tenha o mesmo gestor de tal fundo de investimento.

“Patrimônio Líquido” tem o significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Acordo.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações ou limitada, associação, sociedade por ações, trust, fundo de investimento, sociedade sem personalidade jurídica, órgão governamental ou regulador e suas subdivisões, ou qualquer outra entidade.

“Primeiro Aditamento” tem o significado atribuído no Considerando (v) deste Acordo.

“Raia” tem o significado atribuído no Considerando (i) deste Acordo.

“Representante Acionista GL Investimentos” tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.3 deste Acordo.

“Representantes Acionistas Raia” tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.1 deste Acordo.

“Representante Acionistas Wells e Regimar” tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.2 deste Acordo.

“Reunião Prévia” tem o significado atribuído na Cláusula 5.1 abaixo.

“Terceiro Sucessor” tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.

“Transferir” significa transferir, ceder, onerar, permutar ou alienar, direta ou indiretamente (inclusive mediante alteração de Controle de entidade controladora de uma Pessoa), de qualquer forma ou a qualquer título, ações ou outros títulos ou direitos similares, ou o interesse econômico e/ou político relativo a quaisquer ações ou outros títulos ou direitos similares, inclusive mediante a celebração de qualquer acordo, ou a prática de qualquer ato, ou a omissão da prática de qualquer ato, ou a realização de reorganização societária, de que resulte que qualquer outra Pessoa, que não o titular em cujo nome tais ações, títulos ou direitos estejam registradas imediatamente antes de tal acordo ou ato, comissivo ou omissivo, tenha o direito de exercer ou de determinar o exercício do direito de voto ou de outros direitos associados à titularidade de tais ações, títulos ou

direitos, ou de adquirir o benefício econômico direto ou indireto decorrente de tais ações, títulos ou direitos.

“Transferência(s)”, “Transferida(s)” e outros termos correlatos, ainda que escritos em letra minúscula, terão significados consistentes com esta definição de “Transferir”.

Transferência Especial tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.

“Tribunal Arbitral” tem o significado atribuído na Cláusula 8.2 deste Acordo.

1.2. **Interpretação.** Os seguintes princípios deverão ser observados na interpretação de disposições deste Acordo: (a) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos itens, parágrafos ou Cláusulas aos quais se aplicam; (b) os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase “mas não se limitando a”; (c) as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto; (d) as referências às disposições legais devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas, ou conforme sua aplicação seja alterada periodicamente por outras normas, e devem incluir quaisquer disposições das quais se originam (com ou sem modificações) e quaisquer decisões, regulamentos, instrumentos ou outras normas legais a eles subordinadas; (e) exceto se de outra forma aqui previsto, referências a Cláusulas e Anexos referem-se a Cláusulas e Anexos do presente Acordo; e (f) todas as referências a qualquer Parte incluem seus sucessores, beneficiários e cessionários permitidos.

1.3. **Prazos.** Todos os prazos estipulados ou decorrentes deste Acordo deverão ser calculados na forma estabelecida pelo Art. 132 do Código Civil Brasileiro, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Cláusula II **Ações Vinculadas**

2.1. **Ações Vinculadas.** Este Acordo vincula a totalidade das Ações de titularidade direta ou indireta de cada um dos Acionistas (“**Ações Vinculadas**”).

2.1.1. O número de Ações Vinculadas será ajustado conforme bonificações, desdobramentos e grupamentos eventualmente sofridos pelas Ações.

2.1.2. Para os fins deste Acordo, o termo “Ações Vinculadas” inclui também todos os direitos inerentes às Ações Vinculadas, as ações existentes, subscritas ou adquiridas em razão do exercício de direito de preferência e/ou de prioridade, bônus de subscrição e quaisquer outros direitos e valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia ou de suas sucessoras que venham a ser distribuídos aos Acionistas em decorrência das Ações Vinculadas no período em questão, incluindo aqueles decorrentes de operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, reorganização societária, bonificação, grupamento, desdobramento, distribuição de dividendos e lucros como integralização em capital e capitalização de lucros ou outras reservas.

2.2. **Adesão ao Acordo.** Os Acionistas concordam que poderão ingressar no Acordo, na qualidade de Acionista e vinculando-se à sua integralidade, todo e qualquer ascendente e/ou descendente, em qualquer grau, dos Acionistas ora signatários. Para tanto, deverá o familiar, titular de ações da Companhia, notificar os Representantes dos Blocos e a Companhia, manifestando sua vontade, irrevogável e irretroatável, de aderir ao Acordo, conforme modelo constante do Anexo 2.2.

Cláusula III **Transferência e Sucessão**

3.1. **Transferências Especiais.** Em caso de Transferência, por quaisquer dos Acionistas, de Ações Vinculadas de sua titularidade: (i) a outro Acionista integrante do mesmo Grupo de Acionistas ao qual pertença o Acionista cedente; (ii) a um descendente, ascendente, cônjuge ou companheiro do Acionista cedente; ou (iii) a uma Afiliada do Acionista cedente (sendo as Pessoas referidas nos itens (ii) e (iii) desta Cláusula 3.1, em conjunto, “**Cessionários Permitidos Especiais**”), as Ações Vinculadas Transferidas permanecerão vinculadas a este Acordo conforme estabelecido na Cláusula 2.1.

3.1.1. Na hipótese de Transferência de Ações Vinculadas a Cessionários Permitidos Especiais, tal Transferência somente será validamente entendida como Transferência Especial se, cumulativamente, (i) o Cessionário Permitido Especial em questão, concomitantemente à Transferência das Ações Vinculadas, aceitar formal e incondicionalmente todos os termos e condições deste Acordo, assumindo todas as obrigações e todos os direitos do Acionista cedente aqui previstos, mediante a assinatura do respectivo termo de adesão e comunicação expressa à Companhia; (ii) o Acionista cedente ou o Controlador do Acionista cedente assumir a obrigação e assegurar o direito de readquirir tais Ações Vinculadas ou fazer com que tais Ações Vinculadas sejam Transferidas para outro Cessionário Permitido Especial, caso o Cessionário Permitido Especial para qual as Ações Vinculadas forem inicialmente Transferidas deixe de ser um Cessionário Permitido Especial do Acionista; e (iii) o Acionista cedente ou o Controlador do Acionista cedente permanecer solidariamente responsável com o Cessionário Permitido Especial pelas obrigações estabelecidas neste Acordo. Para os fins deste Acordo, o Cessionário Permitido Especial será considerado um Acionista e integrante do Grupo de Acionistas ao qual pertence (ou pertencia) o Acionista cedente em questão.

3.2. **Sucessão de Acionistas.** Em caso de falecimento, divórcio, separação judicial ou extrajudicial, rompimento de união estável, declaração de insolvência, ausência ou incapacidade declarada judicialmente, ou qualquer outra situação (“**Evento**”) envolvendo qualquer Acionista que seja pessoa física (“**Acionista em Situação Especial**”), em qualquer hipótese, pretexto ou circunstância, que proporcione, implique ou possa resultar na Transferência da propriedade ou do direito de voto de qualquer parcela de suas Ações Vinculadas (“**Ações Vinculadas Especiais**”) para terceiro que não seja um Acionista (“**Terceiro Sucessor**”), as Ações Vinculadas Especiais permanecerão vinculadas a este Acordo conforme estabelecido na Cláusula 2.1. Para os fins deste Acordo, o Terceiro Sucessor será considerado um Acionista e integrante do Grupo de Acionistas ao qual pertence (ou pertencia) o Acionista em Situação Especial em questão.

3.2.1. Os cônjuges ou companheiros dos signatários deste Acordo que, na Data de Vigência e por força de seu regime de bens no casamento ou em união estável, possam vir a ter direito sobre Ações do Acionista em Situação Especial, serão considerados Acionistas para fins da Cláusula 3.2 acima e, portanto, vinculados a este Acordo juntamente com o respectivo cônjuge ou companheiro signatário, como uma só Parte.

3.3. **Declaração de Beneficiário Final de Wells e Regimar.** Neste ato, Carlos, Wells e Regimar declaram e garantem aos demais Acionistas e intervenientes que Carlos é Controlador e beneficiário final de Wells e Regimar, e se comprometem, de forma irrevogável e irretroatável, a fazer com que Wells e Regimar e seus acionistas observem todas as disposições deste Acordo, especialmente as regras sobre Transferências diretas e indiretas de Ações Vinculadas previstas nas Cláusulas 3.1 e 3.2.

3.4. **Declaração de Representante de GL Investimentos.** Neste ato, Acionistas GL Investimentos declaram e garantem que Paulo é quotista e administrador de GL Investimentos, e seu gestor e representante com relação aos seus interesses na Companhia e se comprometem, de forma irrevogável e irretroatável, a fazer com que GL Investimentos e seus sócios (assim entendidos aqueles titulares de (a) quotas do capital social de GL Investimentos ou de (b) usufruto

sobre essas quotas) observem todas as disposições deste Acordo, especialmente as limitações sobre Transferências diretas e indiretas de Ações Vinculadas previstas nas Cláusulas 3.1 e 3.2.

3.5. Outras Transferências. Qualquer Transferência de Ações Vinculadas, direta ou indireta, efetuada sem observância das disposições constantes das Cláusulas 3.1 a 3.4, acima implicará na imediata exclusão das Ações transferidas do presente Acordo de Acionistas, as quais deixarão de ser computadas como Ações Vinculadas, imediatamente e sem a necessidade de qualquer comunicação.

Cláusula IV **Voto em Assembleias de Acionistas**

4.1. **Exercício do Direito de Voto.** Os Acionistas obrigam-se a sempre exercer o direito de voto relativo à totalidade das Ações Vinculadas de que sejam ou venham a ser titulares, de forma direta ou indireta, (i) em consonância com os termos deste Acordo; e (ii) necessariamente em bloco e em conformidade com as deliberações tomadas em Reunião Prévia, ressalvado o disposto na Cláusula 5.5, abaixo. Os Acionistas comprometem-se, por si e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, a exercer o direito de voto atribuído às Ações de que são titulares de modo a fazer com que as obrigações assumidas neste Acordo sejam integralmente cumpridas.

4.2. **Transferência do Direito de Voto.** O direito de voto das Ações Vinculadas de titularidade dos Acionistas não poderá ser de qualquer forma Transferido, direta ou indiretamente, a qualquer terceiro.

4.2.1. Aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.5, *mutatis mutandis*, em caso de descumprimento do disposto nesta Cláusula 4.2.

Cláusula V **Reuniões Prévias**

5.1. **Reuniões Prévias.** Os Acionistas deverão reunir-se previamente a qualquer (i) Assembleia Geral da Companhia, independentemente de sua ordem do dia; e (ii) reunião do Conselho de Administração da Companhia que deliberar sobre (a) a convocação de Assembleia Geral de Acionistas da Companhia para deliberar sobre qualquer matéria, (b) aumento do capital social da Companhia, com ou sem emissão de novas ações; (c) emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis ou não em ações (inclusive de opções de compra de ações); (d) grupamento, desdobramento, bonificação; (e) definição e alteração de qualquer das políticas de capitalização, endividamento, risco, distribuição de lucros e investimento; (f) aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão; (g) celebração de qualquer negócio com Parte Relacionada; (h) realização de investimentos de capital (capex) de valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma operação ou em uma série delas, por exercício social – valor este a ser atualizado pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro índice que vier a substituí-lo) verificada a partir da Data de Vigência deste Acordo de Acionistas até a data da aprovação da operação em questão (i) compra, venda, oneração ou arrendamento de negócio ou de participação societária que represente, individual ou conjuntamente, quantia igual ou superior a 1% do patrimônio líquido da Companhia; (j) qualquer espécie de reorganização societária; e/ou (k) indicação do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração (“**Reunião Prévia**”). Para os fins desta Cláusula 5.1, “**Patrimônio Líquido**” significa o patrimônio líquido da Companhia registrado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia divulgadas anteriormente à data da deliberação do Conselho de Administração em questão via Formulário Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP ou Formulário de Informações Trimestrais – ITR, o que for mais recente.

5.2. **Convocação.** As Reuniões Prévias serão convocadas por qualquer Acionista ou grupo de acionistas titular de, no mínimo, 2% (dois) por cento do capital social total da Companhia,

mediante notificação escrita dada aos demais Acionistas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data e hora proposta para a realização da Reunião Prévia, observado o disposto na Cláusula 10.3.

5.2.1. A Reunião Prévia ocorrerá, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração em questão. A presença de todos os Acionistas convalidará qualquer Reunião Prévia convocada em prazo inferior ao estabelecido na Cláusula 5.2 ou dispensará a convocação que não tenha sido realizada.

5.2.2. A Reunião Prévia será realizada na sede da Companhia ou, alternativamente, em outro local que vier a ser indicado na notificação de convocação da Reunião Prévia, sob a condição de que nenhum dos demais Acionistas manifeste qualquer objeção a tal local alternativo. Se qualquer dos Acionistas manifestar uma objeção ao local alternativo indicado na notificação de convocação, ficará sem efeito a convocação, devendo ser realizada nova convocação da Reunião Prévia para sua realização no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, na sede da Companhia.

5.2.3. Os Acionistas deverão receber, juntamente com a notificação de convocação, a ordem do dia da Reunião Prévia, que abrangerá as matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, e os documentos necessários para a tomada das deliberações sobre a matéria a ser apreciada.

5.3. **Instalação e Presença.** As Reuniões Prévias somente se instalarão em primeira convocação com a presença de todos os Representantes dos Blocos I, II e III de Acionistas Raia, do Representante Acionistas Wells e Regimar, e do Representante Acionistas GL Investimentos. Os Acionistas far-se-ão presentes (i) pessoalmente, (ii) por procurador regularmente constituído nos termos do art. 126 da Lei de Sociedades por Ações; ou (iii) por telefone, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação simultânea que permita a identificação de Acionista e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à Reunião Prévia, hipótese na qual deve haver confirmação escrita da manifestação do acionista, que tenha se comunicado por telefone ou outro meio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término da reunião. No caso de não instalação da Reunião Prévia por insuficiência do quórum de instalação, a matéria será livremente apreciada, nos termos da Cláusula 5.5 infra, na Assembleia Geral e/ou em Reunião de Conselho de Administração em questão.

5.3.1. Os Acionistas e seus representantes poderão se fazer acompanhar de advogados e consultores em qualquer Reunião Prévia.

5.3.2. A cada Reunião Prévia, os Acionistas Raia, de um lado, e os Acionistas Drogasil, de outro, alternarão a indicação do presidente e do secretário.

5.4. **Quórum de Deliberação.** Os Acionistas desenvolverão todos os esforços possíveis para estarem sempre presentes ou representados e para que as deliberações em Reuniões Prévias sejam tomadas por consenso entre o Bloco Raia e o Bloco Drogasil. Em não havendo consenso entre o Bloco Raia e o Bloco Drogasil, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 5.5 abaixo.

5.4.1. Exceto com relação à, e para os fins da, deliberação prevista na Cláusula 9.1(ii) deste Acordo, os Acionistas Raia exercerão sempre em conjunto o voto de suas Ações Vinculadas nas Reuniões Prévias, como uma só parte, e, para tanto, nomeiam Antonio Carlos como representante do Bloco I de Acionistas Raia, Cristiana como representante do Bloco II de Acionistas Raia e Eugenio como representante do Bloco III de Acionistas Raia, para os fins desta Cláusula V, com poderes para comparecer e votar, em nome dos Acionistas Raia, as matérias constantes da ordem do dia das Reuniões Prévias (“**Representantes Acionistas Raia**”), sendo que qualquer notificação ou comunicação a eles entregue será considerada como notificação ou comunicação entregue a todos os Acionistas Raia, e qualquer notificação ou comunicação por eles enviada em conjunto será considerada como notificação ou comunicação enviada por todos os Acionistas

Raia. Os Blocos de Acionistas Raia poderão, a seu exclusivo critério, substituir os respectivos Representantes Acionistas Raia mediante notificação por escrito aos demais Acionistas, desde que o substituto seja um Acionista Raia. Fica desde já assegurado aos Acionistas Raia o direito de regular, em acordo em separado, o exercício do voto em bloco para os fins desta Cláusula 5.4.1, bem como a livre transferência de Ações entre integrantes de seu próprio Grupo de Acionistas (“**Acordo de Acionistas Raia**”).

5.4.2. Exceto com relação à, e para os fins da, deliberação prevista na Cláusula 9.1(ii) e observado o disposto na Cláusula 5.4.4. deste Acordo, os Acionistas Wells e Regimar exercerão sempre em conjunto o voto de suas Ações Vinculadas nas Reuniões Prévias, como uma só parte, e, para tanto, nomeiam Carlos como seu representante para os fins desta Cláusula V, com poderes para comparecer e votar, em nome dos Acionistas Wells e Regimar, as matérias constantes da ordem do dia das Reuniões Prévias (“**Representante Acionistas Wells e Regimar**”), sendo que qualquer notificação ou comunicação a ele entregue será considerada como notificação ou comunicação entregue a todos os Acionistas Wells e Regimar, e qualquer notificação ou comunicação por ele enviada será considerada como notificação ou comunicação enviada por todos os Acionistas Wells e Regimar. Os Acionistas Wells e Regimar poderão, a seu exclusivo critério, substituir o Representante Acionistas Wells e Regimar mediante notificação por escrito aos demais Acionistas, desde que o substituto seja um dos acionistas da Regimar e/ou beneficiário da Wells. Fica desde já assegurado aos Acionistas Wells e Regimar o direito de regular, em acordo em separado, o exercício do voto em bloco para os fins desta Cláusula 5.4.2, bem como a livre transferência de Ações entre integrantes de seu próprio Grupo de Acionistas (“**Acordo de Acionistas Wells Regimar**”).

5.4.3. Exceto com relação à, e para os fins da, deliberação prevista na Cláusula 9.1(ii) e observado o disposto na Cláusula 5.4.4. deste Acordo, os Acionistas GL Investimentos exercerão sempre em conjunto o voto de suas Ações Vinculadas nas Reuniões Prévias, como uma só parte, e, para tanto, nomeiam Paulo como seu representante para os fins desta Cláusula V, com poderes para comparecer e votar, em nome dos Acionistas GL Investimentos, as matérias constantes da ordem do dia das Reuniões Prévias (“**Representante Acionistas GL Investimentos**”), sendo que qualquer notificação ou comunicação a ele entregue será considerada como notificação ou comunicação entregue a todos os Acionistas GL Investimentos, e qualquer notificação ou comunicação por ele enviada será considerada como notificação ou comunicação enviada por todos os Acionistas GL Investimentos. Os Acionistas GL Investimentos poderão, a seu exclusivo critério, substituir o Representante Acionistas GL Investimentos mediante notificação por escrito aos demais Acionistas, desde que o substituto seja um dos sócios da GL Investimentos. Fica desde já assegurado aos Acionistas GL Investimentos o direito de regular, em acordo em separado, o exercício do voto em bloco para os fins desta Cláusula 5.4.3, bem como a livre transferência de Ações entre integrantes de seu próprio Grupo de Acionistas (“**Acordo de Acionistas GL Investimentos**”).

5.4.4. O Representante Acionistas Wells e Regimar e o Representante Acionistas GL Investimentos deverão exercer o voto de suas Ações Vinculadas em conjunto como uma só parte representando o Bloco Drogasil na instalação e deliberações das Reuniões Prévias conforme vier a ser regulado, em acordo em separado a ser entre eles celebrado (“**Acordo de Acionistas Drogasil**”). De igual modo, os Representantes Acionistas Raia deverão exercer o voto de suas Ações Vinculadas em conjunto como uma só parte representando o Bloco Raia na instalação e deliberações das Reuniões Prévias.

5.5. **Matérias Não Decididas por Consenso.** Caso os Acionistas não atinjam consenso para aprovar qualquer matéria submetida à Reunião Prévia conforme o previsto na Cláusula 5.4 ou não realizem uma Reunião Prévia conforme previsto em 5.3.3 (“**Materia Não Decidida**”), aplicar-se-á o disposto a seguir.

5.5.1. Dentro de 2 (dois) Dias Úteis após a realização da Reunião Prévia que resulte em uma Matéria Não Decidida, ou em caso de não realização de uma Reunião Prévia, nos termos da Cláusula 5.3, representantes de cada um dos grupos de Acionistas se reunirão para iniciar negociações de boa fé com o objetivo de resolver amigavelmente a divergência acerca da Matéria Não Decidida.

5.5.2. Os Acionistas e a Companhia deverão, de boa fé e reciprocamente, colaborar, e fazer com que os administradores da Companhia colaborem, no processo decisório, especialmente em relação à tempestiva e regular disponibilização de documentos e informações.

5.5.3. Não havendo solução, então a respectiva Matéria Não Decidida será objeto de deliberação em Assembleia Geral e/ou em Reunião de Conselho de Administração, conforme o caso. Nestas hipóteses, cada um dos Blocos de Acionistas e/ou dos Conselheiros Indicados poderá exercer livremente o direito de voto na respectiva Assembleia ou Reunião do Conselho em relação à Matéria Não Decidida, a qual será aprovada e/ou rejeitada conforme os respectivos quóruns previstos no Estatuto Social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações, conforme o caso.

5.6. **Atas.** Das Reuniões Prévias serão lavradas atas sumárias em conformidade com os procedimentos do parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Será extraída da ata da Reunião Prévia a orientação de voto que vinculará todos os Acionistas, os representantes em assembleias gerais da Companhia e os Conselheiros Indicados (sendo que os conselheiros independentes não estarão sujeitos ou vinculados ao disposto neste Acordo de Acionistas, estando excluídos do conceito de Conselheiros Indicados). Na abertura das Reuniões Prévias, os presentes indicarão o responsável pela elaboração da respectiva ata. Em caso de não realização da Reunião Prévia, ou de não confecção da respectiva ata, mas tendo o voto em Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração sido validamente exercido pela unanimidade dos Acionistas ou Conselheiros Indicados, conforme o caso, será considerado que a Reunião Prévia foi validamente realizada.

5.7. **Voto Vinculado.** Observado o disposto na Cláusula 5.5, acima, a orientação de voto definida pelos Acionistas em Reunião Prévia será seguida de maneira uniforme e em bloco pelos Acionistas, seus representantes e Conselheiros Indicados da Companhia.

5.8. **Invalidade de Voto em Desacordo.** Qualquer Acionista ou membro do conselho de administração ou da diretoria poderá requerer ao Presidente da assembleia geral ou do conselho de administração da Companhia que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com o estabelecido em Reunião Prévia ou em desconformidade com este Acordo, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo do dever legal do presidente da assembleia geral ou do conselho de administração da Companhia de agir de ofício para desconsiderar o voto proferido em violação ao presente Acordo.

5.9. **Presença nas Assembleias Gerais.** Os Acionistas se obrigam a comparecer a todas as Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer seu direito de voto de modo a assegurar que as deliberações sobre quaisquer matérias somente sejam aprovadas, conforme o definido em Reunião Prévia.

5.10. **Falta ou Abstenção.** Sempre que existir deliberação válida em Reunião Prévia nos termos desta Cláusula V, o não comparecimento à assembleia ou à reunião do conselho de administração da Companhia, bem como as abstenções de voto de qualquer Acionista ou de Conselheiros Indicados nos termos deste Acordo, assegura aos demais Acionistas o direito de votar com as Ações Vinculadas pertencentes ao Acionista ausente ou omissa ou pelo conselheiro indicado, direta ou indiretamente, com os votos do Acionista omissa ou ausente, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

5.11. **Mandato.** Para os fins da Cláusula 5.10 supra, e na forma do disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, cada Acionista outorga aos demais Acionistas mandato irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, cujo prazo coincidirá com o prazo deste Acordo, para o exercício do direito de voto das Ações Vinculadas de sua titularidade, em quaisquer assembleias gerais de acionistas da Companhia, com o objetivo exclusivo de dar cumprimento à instrução de voto decorrente da Reunião Prévia, caso qualquer dos Acionistas esteja ausente ou se abstenha de votar ou caso o voto lançado esteja em desacordo com o estabelecido em Reunião Prévia ou em desconformidade com este Acordo.

Cláusula VI Administração

6.1. Os Acionistas comprometem-se a exercer seu direito de voto a fim de prever que a composição do Conselho de Administração será de 11 (onze) a 13 (treze) membros.

6.2. Os Acionistas exercerão o direito de voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia para aprovar a eleição de uma chapa composta por, pelo menos, 11 (onze membros), dos quais 6 (seis) membros indicados pelos Acionistas (“Conselheiros Indicados”) e 5 (cinco) Conselheiros Independentes. Na hipótese de eleição por voto múltiplo, votarão de forma a eleger sempre, no mínimo, 6 (seis) membros do Conselho de Administração, os quais serão considerados Conselheiros Indicados para os fins deste Acordo, tudo com o objetivo de assegurar que:

- (i) Acionistas Raia tenham direito de indicar, em conjunto, 3 (três) Conselheiros Indicados;
- (ii) Acionistas Drogasil tenham direito de indicar, em conjunto, 3 (três) Conselheiros Indicados; e, na medida do possível,
- (iii) os Acionistas elejam, por consenso, 5 (cinco) Conselheiros Independentes.

6.2.1. Caso, a qualquer momento, não seja possível a eleição dos 6 (seis) Conselheiros Indicados, os Acionistas comprometem-se a exercer seu direito de voto para que sejam adicionadas novas cadeiras ao Conselho de Administração de forma a permitir a eleição de, no mínimo, 6 (seis) Conselheiros Indicados pelos Acionistas, convocando-se no menor período possível uma nova Assembleia Geral da Companhia para que a eleição destes membros efetivamente ocorra. Em caso de impossibilidade de eleger os 6 (seis) Conselheiros Indicados previstos acima, mesmo após a ampliação do Conselho de Administração aqui prevista, os candidatos eleitos pelos Acionistas serão proporcionalmente divididos entre o Bloco Raia e o Bloco Drogasil, conforme 6.2.5 infra, ressalvado contudo que se a eleição resultar um número ímpar de Conselheiros Indicados, uma das vagas terá o seu ocupante nomeado por consenso entre os Blocos. Adicionalmente, caso a eleição dos Conselheiros Indicados resulte em configuração diferente da prevista nesse Acordo, os Acionistas se comprometem a tomar todas as medidas necessárias no menor tempo possível para que a divisão dos Conselheiros Indicados esteja em conformidade com o Acordo.

6.2.2. O mandato dos membros do Conselho de Administração, bem como de seus Presidente e Vice-Presidente, terá a duração de 02 (anos), admitida a reeleição. O Presidente do Conselho de Administração será eleito observado os itens 5.1, 5.4 e 5.5 supra. O Conselho de Administração terá um Vice-Presidente para substituir o Presidente nas suas ausências temporárias. O Vice-Presidente do Conselho de Administração será eleito, dentre os Conselheiros Independentes, pela maioria dos Conselheiros Indicados, na primeira reunião mantida após a eleição dos novos membros, e também para mandatos de 02 (dois) anos, admitida a reeleição observado os itens 5.1, 5.4 e 5.5 supra.

6.2.3. Caso os Acionistas não cheguem a um consenso com relação aos Conselheiros Independentes a serem indicados nos termos da Cláusula 6.2 (iii), então o Conselho de Administração deverá propor uma chapa única com a indicação da totalidade dos Conselheiros

Independentes e os Acionistas exercerão o seu direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia para aprovar a chapa proposta pelo Conselho de Administração. Caso a eleição do Conselho de Administração seja realizada pelo processo de voto múltiplo a pedido de acionistas que não sejam parte deste Acordo (ressaltando que os Acionistas não podem solicitar tal procedimento de votação), os Acionistas obrigam-se a alocar seus votos conjuntamente de forma a eleger o maior número possível de Conselheiros Independentes.

6.2.4. Os membros do Conselho de Administração não terão suplentes, e em caso de destituição, renúncia ou impedimento, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, sendo certo que os Acionistas exercerão o seu direito de voto para que a substituição de seus membros ocorra de acordo com as regras estabelecidas nesse Acordo, observada a Cláusula 6.4, abaixo.

6.2.5. Se um dos Blocos ou ambos os Blocos passarem a deter ações representando menos do que 6% (seis por cento) do capital social total da Companhia, a divisão dos Conselheiros Indicados entre os Blocos passará a ser feita de forma proporcional, adotando-se como base uma participação mínima de ambos os Blocos, em conjunto, no capital da Companhia equivalente a 12% (doze por cento) (“**Base de Apuração**”).

6.2.5.1. Na hipótese prevista na Cláusula 6.2.5. acima, se um dos Blocos passar a deter ações em percentual inferior a 6% (seis por cento) e igual ou superior a 4% (quatro por cento) do capital social total da Companhia, então este Bloco perderá o direito de indicar um Conselheiro Indicado; se um dos Blocos passar a deter ações em percentual inferior a 4% (quatro por cento) e igual ou superior a 2% (dois por cento) do capital social total da Companhia, então este Bloco perderá o direito de indicar um segundo Conselheiro Indicado; e, finalmente, se um dos Blocos passar a deter ações em percentual inferior a 2% (dois por cento) do capital social total da Companhia, este Bloco perderá o direito de indicar todos os Conselheiros Indicados, aplicando-se, ademais, o disposto na Cláusula 9.1(iii), abaixo. Nestas hipóteses, os Conselheiros Indicados passarão a ser indicados pelo outro Bloco, desde que os Acionistas desse outro Bloco possuam Ações em percentual suficiente para recompor os 12% da Base de Apuração. Caso o número de Conselheiros Indicados seja inferior a 6 (seis), aplicar-se-á o disposto na Cláusula 6.2.1, acima. Se os acionistas do outro Bloco não forem titulares de ações em percentual suficiente para compor a Base de Apuração, então o conselheiro que deixar de ser indicado pelo Bloco detentor do menor número de ações será considerado um Conselheiro Independente e será indicado nos termos das Cláusulas 6.2 (iii) e 6.2.3, acima.

6.2.6. Os Acionistas comprometem-se a exercer seu direito de voto em Assembleia Geral da Companhia de modo a instalar o Conselho Fiscal e eleger até 3 (três) de seus membros por consenso. Na falta de consenso sobre as indicações ao Conselho Fiscal, os Acionistas Raia e os Acionistas Drogasil terão, cada um, o direito de indicar 1 (um) Conselheiro Fiscal e os membros do Conselho de Administração deverão indicar, livremente, o nome do membro do Conselho Fiscal remanescente que comporá a chapa a ser suportada pelos Acionistas em assembleia geral.

6.3. **Reunião do Conselho de Administração e Voto dos Conselheiros.** As Reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos conselheiros presentes à Reunião. Exceto com relação às matérias especificadas na Cláusula 5.1(ii)(a) a (k) deste Acordo (as quais estão sujeitas ao disposto na Cláusula V), os Conselheiros terão ampla liberdade para definição do teor do respectivo voto a ser proferido nas reuniões do Conselho de Administração, devendo exercer tal faculdade de acordo com seu melhor julgamento e no melhor interesse da Companhia.

6.4. **Destituição dos Conselheiros.** Qualquer Acionista, por seu respectivo representante (conforme previsto em 5.4.1 até 5.4.3 supra) poderá solicitar (o “**Acionista Solicitante**”) mediante notificação por escrito a destituição de Conselheiro Indicado da Companhia que houver sido eleito por indicação do Acionista Solicitante, a qualquer tempo e a exclusivo critério do

Acionista Solicitante, e os demais Acionistas se obrigam a (i) proceder à destituição do Conselheiro Indicado pelo Acionista Solicitante no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação dada pelo Acionista Solicitante, e (ii) substituir o conselheiro destituído por outro indivíduo indicado pelo Acionista Solicitante mediante notificação dada antes da Reunião Prévia que vier a ser convocada para indicar o substituto do conselheiro destituído, a ser eleito em reunião do Conselho de Administração a ser igualmente convocada. Caso a destituição do conselheiro indicado pelo Acionista Solicitante resulte na destituição de todos os membros do conselho de administração por força do artigo 141, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, os Acionistas convocarão assembleia geral de acionistas para eleger novos conselheiros. O procedimento aqui previsto será aplicável em caso de renúncia e/ou impedimento de qualquer Conselheiro Indicado.

Cláusula VII **Outras Obrigações e Direitos**

7.1. **Não Concorrência**. A partir da Data de Vigência deste Acordo e até o 2º (segundo) aniversário da data do término de vigência deste Acordo ou da data em que o Acionista deixar de ser titular de Ações de emissão da Companhia, o que ocorrer primeiro, cada um dos Acionistas se obriga por si, por suas Afiliadas (exceto a Companhia) e Partes Relacionadas, a, direta ou indiretamente, por conta própria ou por meio de Afiliada (exceto a Companhia) ou Parte Relacionada, não (i) deter, criar, agenciar, assessorar, investir ou adquirir qualquer negócio que se configure como Concorrente, exceto por participação ou interesse econômico em Concorrentes que represente, no máximo, 5% (cinco por cento) do capital social do Concorrente; (ii) integrar, formal ou informalmente o bloco de controle de qualquer Concorrente, seja por meio de acordo, organização societária ou outro meio; (iii) exercer, formal ou informalmente, qualquer cargo na administração direta ou indireta em qualquer Concorrente; (iv) eleger, ou contribuir com sua participação para eleger, qualquer membro da administração de qualquer Concorrente; (v) solicitar clientes de forma a resultar em concorrência com o negócio da Companhia ou de suas respectivas Controladas; (vi) promover ou auxiliar, financeiramente ou de qualquer outra forma, qualquer Pessoa, engajada em qualquer negócio que Concorra com os negócios da Companhia ou de suas Controladas; e (vii) não aliciar, recrutar ou incentivar quaisquer empregados, clientes, administradores, fornecedores ou prestadores de serviços da Companhia e de suas respectivas Controladas a cessar, rescindir ou reduzir qualquer relacionamento com a Companhia, ou desviar quaisquer negócios da Companhia e de suas respectivas Controladas, ficando estabelecido, contudo, que nenhuma disposição neste Acordo impedirá qualquer Acionista de (a) realizar uma procura através de anúncio geral que não vise, especificamente, os empregados da Companhia ou das Controladas; ou de (b) procurar, recrutar ou empregar qualquer empregado da Companhia ou das Controladas, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido anteriormente.

7.1.1. A partir da data do término da vigência deste Acordo ou da data em que o Acionista deixar de ser titular de Ações de emissão da Companhia, o que ocorrer primeiro, em relação a qualquer dos Acionistas, a definição de “**Concorrente**”, para tal Acionista, terá seu escopo geográfico restrito aos municípios/localidades nas quais a Companhia estiver atuando em tal data, seja diretamente ou por meio de qualquer Controlada.

7.2. **Novas Oportunidades de Negócios**. Os Acionistas deverão submeter ao Conselho de Administração da Companhia todas as oportunidades de negócios de que tomarem conhecimento nos setores de (i) comércio varejista de drogas, medicamentos alopáticos e homeopáticos; e/ou (ii) distribuição e/ou comércio atacadista de produtos farmacêuticos (“**Oportunidades**”), de modo que este possa avaliar o interesse da Companhia em concretizar tais Oportunidades. Para os fins do disposto neste subitem 7.2, entende-se como oportunidade de negócio toda e qualquer cogitação, ainda que inicial ou preliminar, sobre oportunidades comerciais que estejam incluídas nos setores descritos acima, que devam ser levadas ao conhecimento do Conselho de Administração antes mesmo que a oportunidade se torne efetiva, comprometendo-se todos os

Acionistas a dar conhecimento ao Conselho de Administração de qualquer proposta, ou entendimento mantido, tendente a gerar uma oportunidade de negócio para a Companhia.

7.2.1. Caso uma Oportunidade seja rejeitada pelo Conselho de Administração da Companhia, nenhum dos Acionistas, direta ou indiretamente, por conta própria ou através de Parte Relacionada ou Afiliada, poderá explorar tal Oportunidade mesmo enquanto vigorar o prazo previsto na Cláusula 7.1 acima.

7.3. **Outros Acordos.** Exceto pelo (i) Acordo de Acionistas Raia; (ii) Acordo de Acionistas Drogasil; (iii) Acordo de Acionistas Wells Regimar; e (iv) Acordo de Acionistas GL Investimentos, os Acionistas se obrigam a não firmar, diretamente ou por meio de uma Afiliada ou Parte Relacionada, qualquer outro acordo que regule o exercício do direito de voto e/ou transferência de qualquer Ação de sua titularidade, nem mesmo qualquer outro assunto tratado neste Acordo, vedado o registro ou arquivamento de quaisquer de tais outros acordos ora proibidos na sede ou nos livros da Companhia, e vedada a interveniência da Companhia em quaisquer de tais outros acordos ora proibidos, os quais não produzirão qualquer efeito perante os Acionistas e/ou a Companhia.

Cláusula VIII **Arbitragem**

8.1. **Cláusula Compromissória.** Todas e quaisquer disputas que possam surgir entre as Partes em decorrência deste Acordo ou a ele relacionadas serão resolvidas de forma definitiva por arbitragem, administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3 S.A. (“**Câmara de Arbitragem do Mercado**”), de acordo com as Regras de Arbitragem da referida instituição que estiver em vigor no momento do início da arbitragem. No caso de o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado ser omissivo em qualquer aspecto, as Partes desde já concordam em aplicar supletivamente, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei nº 9.307/96. Na hipótese da sentença arbitral declarar a invalidade ou ineficácia de determinada manifestação de acionistas ou de ato societário, essa decisão produzirá efeitos *erga omnes*, por força do art. 118, caput e parágrafos, da Lei das Sociedades por Ações.

8.2. **Tribunal Arbitral.** O Tribunal Arbitral consistirá de 3 (três) árbitros (“**Tribunal Arbitral**”), dos quais 1 (um) será nomeado pela Parte que der início ao processo arbitral no momento da apresentação do Requerimento de Arbitragem, 1 (um) pela outra Parte envolvida na disputa no momento da apresentação da Resposta ao Requerimento de Arbitragem. Caso haja mais de 2 (duas) Partes envolvidas na arbitragem (“**Arbitragem Multiparte**”), como requerentes ou requeridas, as Partes requerentes, em conjunto, deverão indicar um árbitro e as Partes requeridas, em conjunto, deverão indicar o outro árbitro. O terceiro árbitro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, deverá ser escolhido de comum acordo pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas Partes, escolha essa que deverá ser feita dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data de nomeação do segundo árbitro. Caso os árbitros escolhidos pelas Partes não sejam capazes de designar o terceiro árbitro dentro do prazo acima estabelecido, este será nomeado no período subsequente de 10 (dez) dias, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem do Mercado. No caso de Arbitragem Multiparte, se as partes requerentes e/ou as partes requeridas não chegarem a um consenso para a indicação de seus árbitros, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem do Mercado fazer a indicação do árbitro cuja escolha não foi possível, dentre os integrantes do corpo de árbitros da Câmara de Arbitragem do Mercado.

8.3. **Local.** O local de arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

8.4. **Idioma.** O idioma da arbitragem será o português.

8.5. **Julgamento.** Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira aplicável, sendo vedada a arbitragem por equidade.

8.6. **Confidencialidade.** Os procedimentos arbitrais e qualquer documento e informação divulgados no âmbito da arbitragem serão confidenciais.

8.7. **Recursos ao Judiciário.** O laudo arbitral será definitivo e vinculativo, e as Partes renunciam a qualquer direito de recurso. Cada Parte possui o direito de recorrer ao Poder Judiciário para: (i) impor a instalação da arbitragem; (ii) obter medidas liminares para a proteção ou conservação de direitos, prévios ou posteriores à constituição da arbitragem, caso assim seja necessário, inclusive para executar qualquer medida que comporte execução específica nos termos do § 3º do artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas, e qualquer ação não deverá ser considerada como uma renúncia da arbitragem como único meio de resolução de conflitos escolhido pelas Partes; (iii) para executar qualquer decisão do tribunal de arbitragem, incluindo o laudo arbitral; e (iv) as medidas judiciais previstas na Lei nº 9.307/96, incluindo a eventual ação para buscar a anulação do laudo arbitral quando permitido por lei. No caso de medidas liminares submetidas à apreciação do Poder Judiciário nos casos aqui previstos, o Tribunal Arbitral, quando estiver constituído, poderá apreciá-las, tendo liberdade para manter ou modificar a decisão proferida pelo Poder Judiciário. Para todas as medidas judiciais aqui previstas, as Partes escolhem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.8. **Custos.** O pagamento das custas da arbitragem será feito em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, e a responsabilidade pelas custas, incluindo taxas de administração, honorários dos árbitros, de peritos e assistentes técnicos, bem como honorários advocatícios, será definida pelo Tribunal Arbitral, na sentença arbitral.

8.9. A Companhia, neste ato, declara estar vinculada por essa cláusula compromissória e se compromete a participar de qualquer arbitragem que venha a ser proposta, que se relacione com o presente instrumento, bem como a cumprir a sentença arbitral. Para os fins desta Cláusula VIII, o termo “Partes” ou “Parte” incluirá também a Companhia, Carlos e Paulo.

Cláusula IX Vigência

9.1. **Vigência.** Exceto se de outra forma previsto neste Acordo, este Acordo entrará em vigor no dia 10 de novembro de 2021 (“Data de Vigência”), e permanecerá válido e eficaz até a primeira a ocorrer das seguintes datas: (i) data do 10º (décimo) aniversário da Data de Vigência; ou (ii) data em que Acionistas representando 90% (noventa por cento) das Ações Vinculadas (em manifestação individual, ou seja, desconsiderados os Grupos de Acionistas ou blocos aos quais os Acionistas pertençam), decidirem rescindir este Acordo, por qualquer razão; ou (iii) data em que quaisquer dos Blocos de Acionistas deixar de deter Ações representativas de, pelo menos 2% (dois por cento) do capital total da Companhia por qualquer razão que não aquelas descritas na Cláusula III deste Acordo.

9.1.1. A partir do 5º aniversário de vigência deste Acordo, as Partes poderão propor a revisão das condições aqui estabelecidas. Nesta hipótese, os Acionistas deverão negociar, de boa-fé, visando a preservação deste Acordo.

9.1.2. Caso as Partes não consigam alcançar consenso para a revisão prevista na Cláusula 9.1.1 acima, qualquer dos Blocos poderá resilir este Acordo, por meio de notificação ao outro Bloco, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.1.3. As Cláusulas 7.1, 7.1.1, VIII e X (e as definições relacionadas), permanecerão em qualquer hipótese válidas, eficazes e vinculantes às Partes mesmo após o fim da vigência deste Acordo.

Cláusula X

Disposições Gerais

10.1. **Acordo Integral.** As Partes concordam que o Acordo registra fielmente todas as negociações anteriormente por elas mantidas, bem como suas intenções, substituindo integralmente quaisquer outros documentos e memorandos de qualquer espécie anteriormente trocados ou assinados entre as Partes no que se refere às matérias aqui tratadas. Em caso de qualquer conflito ou divergência entre as disposições deste Acordo e do estatuto social e quaisquer acordos de acionistas da Companhia e/ou de suas Controladas, as disposições deste Acordo prevalecerão e os Acionistas deverão proceder à respectiva alteração do referido estatuto social e/ou acordo de acionistas para adequá-lo aos termos deste instrumento.

10.2. **Execução Específica.** Nas condições previstas no presente Acordo, as Partes poderão promover a execução específica das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação de multa ou indenização por perdas e danos, se for o caso.

10.2.1. As Partes reconhecem que o simples pagamento de perdas e danos não constituirá compensação adequada para o inadimplemento das obrigações assumidas no presente instrumento.

10.2.2. Uma vez arquivado o presente Acordo junto à Companhia, cada uma das Partes terá direito de requerer ao Presidente da Assembleia de Acionistas da Companhia e/ou ao Presidente do Conselho de Administração que declare a invalidade de voto proferido contra disposição deste Acordo, nos termos da lei.

10.2.3. As Partes poderão utilizar-se de quaisquer ações ou medidas a que tenham direito, inclusive a rescisão e a cobrança de perdas e danos, de acordo com a legislação aplicável, e expressamente admitem e se obrigam a aceitar cominações, ordens judiciais ou quaisquer atos semelhantes, cuja finalidade seja proibir ou impedir qualquer das Partes de violar o presente Acordo.

10.3. **Comunicações.** Salvo se expressamente estabelecido de outro modo neste Acordo, todas as notificações ou comunicações que devam ser enviadas por qualquer das Partes às demais deverão ser feitas por meio de carta entregue em mãos, carta registrada com aviso de recebimento, ou através das vias cartorária ou judiciária.

10.4. **Endereços.** As notificações, avisos ou comunicações às quais se refere à Cláusula anterior serão enviadas às Partes nos seguintes endereços, os quais poderão ser alterados mediante comunicação escrita às outras Partes nos termos deste Acordo:

Se para os Acionistas Raia:
Sr. Antonio Carlos Pipponzi
Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 3097, Butantã
São Paulo, SP

Se para Wells e/ou Regimar:
Rua Tenente Lopes, 579, Centro, Jaú, 17201-460, SP.

Se para Paulo e/ou GL Investimentos e/ou Maria Eugenia:
Sr. Paulo S. C. Galvão Filho
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.800 – 5º andar
CEP: 01452-001 São Paulo, SP

Se para a Companhia:
Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 3097
São Paulo, SP

At.: Sr. Diretor-Presidente

10.5. **Alterações**. As alterações a este Acordo somente serão consideradas válidas e eficazes quando firmadas, por escrito, pela totalidade das Partes.

10.6. **Tolerância**. Qualquer omissão, concessão ou tolerância por qualquer das Partes em exercer os direitos a ela atribuídos nos termos deste Acordo não constituirá uma renúncia a tais direitos, nem prejudicará a faculdade de a parte prejudicada vir a exercê-los a qualquer tempo.

10.7. **Caráter Irretratável e Irrevogável**. Este Acordo é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus herdeiros e demais sucessores, seja a que título for. As Partes se obrigam a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre elas no presente Acordo, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas ou qualquer terceiro, qualquer atitude e/ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado e/ou que represente violação às obrigações assumidas pelas Partes neste Acordo.

10.8. **Autonomia das Disposições**. A invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Acordo, devido a disposições legais ou decisões judiciais ou extrajudiciais, não afetará suas outras disposições, que permanecerão em pleno vigor. As Partes negociarão, de boa-fé, a substituição da disposição considerada inválida, ilegal ou inexecutável por disposições válidas e executáveis que possuam efeitos econômicos e implicações relevantes semelhantes aos da disposição considerada inválida ou inexecutável.

10.9. **Arquivamento na Sede da Companhia**. Este Acordo será arquivado na sede da Companhia, e as obrigações e ônus dele decorrentes serão averbados em seu Livro de Registro de Ações (ou junto à instituição financeira responsável pela escrituração das Ações, incluindo no extrato de posição acionária), nos termos e para os fins previstos no art. 118, caput e parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

10.10. **Ausência de Benefícios a Terceiros**. As declarações, garantias, obrigações e acordos contidos no presente Acordo reverterem em benefício exclusivo das Partes contratantes, seus respectivos sucessores e cessionários, e não serão interpretados de forma a conferir, como de fato não conferem, quaisquer direitos a outras Pessoas. Nenhuma disposição contida no presente Acordo conferirá direitos a qualquer pessoa física ou jurídica além das Partes e seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários autorizados.

10.11. **Declarações**. Cada Parte declara e garante às demais Partes que tem pleno poder e capacidade para assinar, entregar e executar este Acordo, o qual foi devidamente assinado e entregue e estipula as obrigações válidas e vinculativas de tal Parte, podendo ser exigidas de acordo com seus termos. As Partes declaram que reviram e discutiram inteiramente este Acordo com seus consultores e entenderam as consequências jurídicas, financeiras e operacionais de firmar o presente Acordo de Acionistas e que, na opinião das Partes: (i) as disposições deste Acordo de Acionistas refletem as negociações realizadas entre os Acionistas; e (ii) as disposições deste Acordo de Acionistas, como um todo, são razoáveis, equitativas e justas.

10.12. **Assinatura Eletrônica**. Os signatários reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo de Acionistas e de seus termos em formato eletrônico, para todos os efeitos legais, declarando, à vista do disposto no artigo 6º do Decreto nº 10.278/20, que qualquer um dos meios elencados a seguir é um meio escolhido de mútuo acordo entre as partes como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse: (i) assinatura em meio eletrônico via certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil; (ii) assinatura em meio eletrônico na plataforma DocuSign (www.docusign.com.br) ou qualquer plataforma similar; ou (iii) qualquer forma de comprovação de consentimento das partes ou de seus representantes legais, ainda que não ocorra via certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou por assinatura na plataforma DocuSign ou similar.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este Acordo de Acionistas na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS PIPPONZI

RODRIGO WRIGHT PIPPONZI

BRUNO WRIGHT PIPPONZI

ALBERTO WRIGHT PIPPONZI

ANDRE ALMEIDA PIPPONZI

CRISTIANA ALMEIDA PIPPONZI

MARTA ALMEIDA PIPPONZI

ROSALIA PIPPONZI RAIA DE ALMEIDA PRADO

EUGÊNIO DE ZAGOTTIS

ALEXANDRE DE ZAGOTTIS

MARCELLO DE ZAGOTTIS

WELLS HOLDING LIMITED

REGIMAR COMERCIAL S.A.

GL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PAULO SERGIO COUTINHO GALVÃO FILHO

CARLOS PIRES OLIVEIRA DIAS

RAIA DROGASIL S.A.

MARIA EUGENIA LAFER GALVÃO

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/ME:
R.G.:

2. _____
Nome:
CPF/ME:
R.G.:

Anexo 2.2 – Termo de Adesão ao Acordo

São Paulo, [Data], 2021.

Para:

Raia Drogasil S.A.

Representantes Acionistas Raia

Representante Acionista Wells e Regimar

Representante Acionista GL Investimentos

REF. ACORDO DE ACIONISTAS RAIA DROGASIL S.A., CELEBRADO EM 29 de Março de 2021.

Faço referência ao Acordo de Acionistas Raia Drogasil S.A. celebrado em 29 de março de 2021, por, de um lado, os Acionistas Raia e, de outro, os Acionistas Drogasil e, como intervenientes anuentes, a Companhia e Carlos, cuja cópia segue anexa. Os termos definidos utilizados neste Termo de Adesão deverão ter o mesmo significado que lhes foram atribuídos no Acordo, exceto se de outra forma determinado abaixo.

Nos termos da Cláusula 2.2 do Acordo, eu, [Qualificação], [Grau de Parentesco] de [Acionista Familiar], por meio deste Termo de Adesão, manifesto minha vontade, irrevogável e irretroatável, de aderir à integralidade das disposições do Acordo, vinculando a totalidade de ações da Companhia de minha propriedade ao Acordo, nos exatos termos da Cláusula 2.2.

Para todos os fins de direito, incluindo no que concerne as deliberações em Reuniões Prévias e eleição da Administração da Companhia, nesta data, vinculo-me como {Acionista do Bloco [I], [II] ou [III] de Acionistas Raia que integra o Bloco Raia} ou {Acionistas Wells e Regimar que integra o Bloco Drogasil} ou {Acionistas GL Investimentos que integra o Bloco Drogasil}, obrigando-me a votar em conjunto com os demais Acionistas pertencentes ao respectivo Bloco, observadas as disposições da Cláusula V do Acordo.

Por fim, declaro-me ciente de todas as disposições do Acordo, as quais obrigo-me a cumprir.

[NOME]

Testemunhas

1. _____
[Nome e Documento de Identidade]

2. _____
[Nome e Documento de Identidade]